PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 018 /2022

"ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.516, DE 18 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE OS ESTABELECIMENTOS ÓPTICOS DO MUNICÍPIO".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3.516, de 18 de junho de 2021, os §§ 1º e 2º, que possui a seguinte redação:

"Art. 2º...

§ 1º - O responsável Técnico do estabelecimento deverá ter formação compatível com a função, através da exibição da certificação de nível superior.

§ 2º - O estabelecimento que descumprir a exigência de formação prevista no parágrafo acima, incorrerá nas penalidades do art. 11, da Lei Municipal n.º 3.516/2021."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 06 de Abril de 2022.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que "**ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.516, DE 18 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE OS ESTABELECIMENTOS ÓPTICOS DO MUNICÍPIO**".

A presente propositura tem a finalidade de complementar a Lei Municipal n.º 3.516/2021, considerando que o Conselho Regional de Óptica e Optometria dispõe que as casas de óptica só podem obter alvará de funcionamento quando apresentarem um Técnico Óptico como Responsável Técnico. Os estabelecimentos de óptica ficam sob a tutela do Técnico Óptico, e devem estar presentes em todo horário de funcionamento. Também estabelece que os estabelecimentos de óptica, estão voltados para a "Saúde Visual", e seu "Responsável Técnico" responde pela indicação e qualidade dos produtos de óptica, exatidão e acompanhamento na adaptação do cliente dos serviços que as casas de óptica vierem a oferecer à população.

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênia, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 06 de Abril de 2022.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito